POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Política disciplina a capacitação e a formação continuada dos docentes do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), nos termos do PDI.

Art. 2º. A capacitação é permanente, baseada na autoavaliação institucional, no acompanhamento do trabalho docente e nas demandas das Coordenações de Curso, e segue o Plano Anual de Capacitação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 3º. São modalidades de capacitação:

I - Encontro Pedagógico semestral, no início de cada período letivo, com formação didático-pedagógica;

II - oficinas e cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, inclusive formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), metodologias ativas, avaliação da aprendizagem, inclusão e acessibilidade, uso de tecnologias e saúde mental;

III - participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais externos;

IV - apoio à qualificação em programas de mestrado e doutorado, por meio de bolsa-auxílio concedida por até 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um), a critério do Diretor Acadêmico, com relatório semestral de atividades e compromisso de conclusão do curso e de permanência no CESVALE pelo período fixado em contrato.

CAPÍTULO III

DOS APOIOS

Art. 4º. A ajuda de custo para participação em eventos, a critério da Mantenedora e ouvida a Diretoria Acadêmica, poderá abranger inscrição, transporte, hospedagem e alimentação, mediante

requerimento dirigido ao Diretor Acadêmico com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º. Os pedidos serão analisados considerando os recursos disponíveis, as necessidades institucionais, o parecer da Coordenação do Curso e a aprovação do Diretor Acadêmico.

Art. 6º. O docente apoiado apresentará relatório e, a critério da Diretoria Acadêmica, socializará o conhecimento com a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º. A Diretoria Acadêmica elaborará o Plano Anual de Capacitação e o relatório semestral, com participação, avaliação dos participantes e efeito nas práticas docentes.

Art. 8º. A participação nas capacitações institucionais será considerada nos critérios de progressão do Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Política substitui a Política de Capacitação Docente e Formação Continuada de 2021. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvida a Mantenedora.